



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Define a estrutura e as atividades da Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 74 da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 308, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 309, de 11 de março de 2020, do CNJ](#), que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário (DIRAUD-Jud) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 282, de 26 de fevereiro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 311, de 24 de setembro de 2021, do CSJT](#), que Institui o Sistema de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho (SIAUD-JT);

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 371, de 24 de novembro de 2023, do CSJT](#), que aprova o Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (PQA-JT);

CONSIDERANDO as Normas Globais de Auditoria Interna do Instituto de Auditores Internos (IIA), que orientam a prática profissional mundial de auditoria interna e servem como base para avaliar e elevar sua qualidade;

CONSIDERANDO o Modelo das Três Linhas do Instituto de Auditores Internos (IIA), que apoia as organizações a identificar estruturas e processos que melhor auxiliam no atingimento dos objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União - TCU, no [Acórdão nº 1.745/2020 – Plenário](#), recomendou aos Tribunais a adequação da atuação e funcionamento das respectivas unidades de auditoria interna, no que couber, aos padrões internacionais estabelecidos pela Estrutura

Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework – IPPF*) do *Institute of Internal Auditors (IIA)*, por meio da implementação de avaliações da qualidade dos trabalhos de auditoria desenvolvidos e do estabelecimento de programas para o aprimoramento das competências técnicas, em virtude dos ganhos de independência, qualidade e objetividade proporcionados à auditoria interna decorrentes da adoção dessas práticas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as estruturas administrativas do Tribunal à realidade institucional,

RESOLVE:

Art. 1º À Secretaria de Auditoria, unidade administrativa vinculada diretamente à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2, compete:

I - dirigir a realização das atividades de avaliação e consultoria no âmbito do TRT-2, em conformidade com as normas e as boas práticas, com o objetivo de auxiliar o TRT-2 a criar, proteger e sustentar valor e aperfeiçoar as operações institucionais, adotando abordagem sistemática e disciplinada voltada para a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança corporativa;

II - avaliar os resultados organizacionais quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia das ações administrativas referentes à gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional, de pessoal e patrimonial;

III - apoiar os órgãos de controle externo e interno do Poder Judiciário no exercício de sua missão institucional;

IV - diligenciar para o atendimento adequado e tempestivo das demandas dos órgãos de controle externo e interno do Poder Judiciário recebidas diretamente por seu(sua) dirigente ou a este encaminhadas pela Alta Administração do TRT-2;

V - instituir programa de qualidade de auditoria que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações emitidas;

VI - ratificar, mediante assinatura do seu(sua) dirigente, os dados constantes nos Relatórios de Gestão Fiscal do Tribunal;

VII - emitir Certificado e Parecer de Auditoria referentes à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas da União;

VIII - submeter à apreciação e à aprovação do Presidente do TRT-2:

a) a Estratégia de Auditoria, até 30 de novembro do ano de sua elaboração;

b) o Plano Anual de Auditoria (PAA), até 30 de novembro de cada ano;

c) o Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud), cuja aprovação deve ocorrer antes do início dos trabalhos de auditoria previstos no PAA.

IX - encaminhar ao Órgão Especial, por intermédio do Presidente do TRT-2 até o final do mês de



julho de cada ano, o relatório anual das atividades desempenhadas pela unidade de auditoria interna no exercício anterior;

X - exercer outras atividades inerentes a suas atribuições.

~~Parágrafo único. À unidade de auditoria interna, integrante da terceira linha de defesa do TRT-2, é vedada, em razão de suas atribuições precípua, a participação no trâmite regular dos processos administrativos, bem como a prática de qualquer ato que configure exercício de gestão.~~

Parágrafo único. À unidade de auditoria interna, integrante da terceira linha da governança, gerenciamento de riscos e controles internos do TRT-2, é vedada, em razão de suas atribuições precípua, a participação no trâmite regular dos processos administrativos, bem como a prática de qualquer ato que configure exercício de gestão. *(Redação dada pelo [Ato n. 37/GP, de 26 de junho de 2026](#))*

Art. 2º Compõem a estrutura da Secretaria de Auditoria:

I - a Coordenadoria de Auditoria;

II - a Coordenadoria de Apoio ao Controle e Consultoria.

Art. 3º Além de orientar, acompanhar e revisar os trabalhos atribuídos às unidades que a compõem, zelando pelo atendimento adequado e tempestivo do planejamento estabelecido para as atividades de auditoria, ou realizá-los, em caráter subsidiário, sempre que necessário, compete à Coordenadoria de Auditoria:

I - avaliar o atendimento das recomendações das auditorias que tenha coordenado;

II - auxiliar a Secretaria de Auditoria na elaboração dos planos de auditoria interna;

III - realizar os trabalhos requisitados pela Secretaria de Auditoria e exercer outras atividades inerentes a suas atribuições.

Parágrafo único. Compõem a estrutura da Coordenadoria de Auditoria:

I - a Seção de Auditoria Financeira;

II - a Seção de Auditoria Operacional.

Art. 4º Compete à Seção de Auditoria Financeira:

I - planejar, executar, reportar e monitorar auditorias de natureza contábil, orçamentária e financeira, integradas com auditorias de conformidade, em especial para:

a) avaliar os atos da gestão contábil, orçamentária e financeira quanto à conformidade normativa e os seus resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade;

b) avaliar a eficácia da gestão da governança, riscos e controles internos das atividades contábeis,

orçamentárias e financeiras;

c) auxiliar a Secretaria de Auditoria na avaliação dos dados constantes no Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal;

d) auxiliar a Secretaria de Auditoria na elaboração do Certificado e do Parecer de Auditoria referentes à prestação de contas anual do TRT-2;

II - realizar os trabalhos requisitados pela Coordenadoria de Auditoria e exercer outras atividades inerentes a suas atribuições.

Art. 5º Compete à Seção de Auditoria Operacional:

I - planejar, executar, reportar e monitorar auditorias operacionais, integradas com auditorias de conformidade, relativas à gestão de compras, licitações e contratos, pessoas, segurança institucional, infraestrutura, tecnologia da informação e comunicação, planejamento estratégico e outras áreas, em especial para:

a) avaliar os atos da gestão operacional quanto à conformidade e os seus resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade, com vistas à melhoria do desempenho organizacional;

b) avaliar a eficácia da gestão da governança, riscos e controles internos dos processos operacionais.

II - realizar os trabalhos requisitados pela Coordenadoria de Auditoria e exercer outras atividades inerentes a suas atribuições.

Art. 6º Além de orientar, acompanhar e revisar os trabalhos atribuídos às unidades que a compõem, zelando pelo atendimento adequado e tempestivo do planejamento estabelecido para as atividades de auditoria, ou realizá-los, em caráter subsidiário, sempre que necessário, compete à Coordenadoria de Apoio ao Controle e Consultoria:

I - avaliar o atendimento das recomendações das auditorias que tenha coordenado;

II - auxiliar a Secretaria de Auditoria na elaboração dos planos de auditoria interna;

III - realizar os trabalhos requisitados pela Secretaria de Auditoria e exercer outras atividades inerentes a suas atribuições.

Parágrafo único. Compõem a Coordenadoria de Apoio ao Controle e Consultoria:

I - a Seção de Consultoria e Ações Coordenadas de Auditoria;

II - a Seção de Auditoria de Atos de Pessoal.

Art. 7º Compete à Seção de Consultoria e Ações Coordenadas de Auditoria:

I - prestar consultoria por meio de atividade de assessoramento, treinamento, orientação, facilitação

e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo serão acordados pela Secretaria de Auditoria com os(as) gestores(as) do TRT-2 solicitantes;

II - atuar nas ações coordenadas de auditoria e levantamentos sistêmicos, avaliando de forma concomitante, tempestiva e padronizada questões de relevância e criticidade para os órgãos de controle externo e interno do Poder Judiciário;

III - monitorar o atendimento das requisições, determinações e recomendações dos órgãos de controle externo e interno do Poder Judiciário recebidas diretamente por seu(sua) dirigente ou a este(a) encaminhadas pela Alta Administração do TRT-2;

IV - monitorar, durante cada exercício, os resultados do PAC-Aud e reportá-los à Secretaria de Auditoria;

V - monitorar os andamentos dos processos administrativos autuados junto aos órgãos de controle externo e interno do Poder Judiciário de interesse da unidade de auditoria interna do Tribunal e reportá-los à Secretaria de Auditoria;

VI - realizar os trabalhos requisitados pela Coordenadoria de Apoio ao Controle e Consultoria e exercer outras atividades inerentes a suas atribuições.

Art. 8º Compete à Seção de Auditoria de Atos de Pessoal:

I - avaliar os atos de admissão e de concessão de aposentadoria e pensão, na forma e no prazo determinados pelo Tribunal de Contas da União;

II - realizar os trabalhos requisitados pela Coordenadoria de Apoio ao Controle e Consultoria e exercer outras atividades inerentes a suas atribuições.

Art. 9º É assegurado à Secretaria de Auditoria acesso completo, livre e irrestrito às informações, aos dados, aos registros, aos sistemas, às instalações físicas e aos documentos indispensáveis para a prestação dos serviços de avaliação e consultoria, podendo a Presidência do TRT-2 requisitar à unidade de auditoria interna prestação de contas acerca do sigilo e salvaguarda dos conteúdos obtidos nos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. Os(As) servidores(as) lotados(as) na unidade de auditoria interna do TRT-2 deverão prestar os serviços de avaliação e consultoria com integridade, objetividade, confidencialidade, proficiência e zelo profissional devidos, respeitando o valor e a propriedade dos conteúdos obtidos nos trabalhos de auditoria, que não poderão ser divulgados, interna ou externamente, sem a expressa autorização do(a) dirigente da Secretaria de Auditoria, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional de assim proceder.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, após oitiva do(a) dirigente da Secretaria de Auditoria.

Art. 11. Ficam revogados os seguintes normativos:



I - o [Ato GP nº 29, de 12 de novembro de 2020](#); e

II - o [Ato GP nº 39, de 17 de agosto de 2021](#).

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.